

ACÓRDÃO Nº. 54.368
Processo nº. 2012/50708-3
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
I - Registrar os atos de Admissão de servidor temporário firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO e MINERAÇÃO - NELSON DOS ANJOS OLIVEIRA, LUIZ ALBERTO LOPES COSTA e ANTÔNIO JOSÉ SANTOS FERREIRA;
II - Recomendar a SEICOM e SEAD que observe as determinações constantes no parecer do Ministério Público de Contas;
III - Encaminhar à SECEX a fim de tomar ciência das determinações do *Parquet* de contas.

ACÓRDÃO Nº. 54.369
Processo nº. 2013/53167-3
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:
I- Registrar os contratos de admissão dos servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - LILIAN RAMOS DE ALMEIDA MARTINS e HELENA DO SOCORRO COELHO NOBRE;
II- Determinar à SEAD que observe as recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.
III- Deixar de aplicar multa regimental à responsável, em face a aplicação do Prejulgado nº. 6 deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 54.370
Processo nº. 2012/52395-3
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº. 699 de 13/01/2012, retificada pela Portaria RET AP nº 2363, de 17/09/2014, que trata da aposentadoria de JACIRENE DO AMARAL GONZAGA, no cargo Professor Classe Especial - Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 54.371
Processos nºs. 2013/51740-2 e 2013/52586-3
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditor Dr. JULIVAL SILVA ROCHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Processo nº 2013/51740-2: MARIA RAIMUNDA FERREIRA ROSA, no cargo de Agente de Portaria, Ref. 1, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria RET AP Nº 2122, de 01/09/2014;
Processo nº 2013/52586-3: DOMINGAS OLIVEIRA DE PINHO, no cargo de Agente de Portaria, Ref. 1, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Nº 2289, de 05/06/2012.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os Atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 54.372
Processo nº. 2013/52258-1
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a PORTARIA Nº 3396, de 01/10/2012, que trata da aposentadoria de JACIRENA NATIVIDADE FERREIRA, na função de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 54.373
Processo nº. 2013/52518-2
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art.

34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP nº. 2334, de 09/07/2012, que contém a Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SANTIAGO DA SILVA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 54.374
Processo nº. 2014/51628-9
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro Sr. ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP nº. 1491, de 04-04-2012, que trata da Aposentadoria de LUCICLÉIA RAMOS E SILVA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 54.375
Processo nº. 2009/52128-0
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 35 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, indeferir o registro da Portaria Nº. 0078, de 10.01.2002, que trata da pensão civil em favor de VIVIAN ADJANICE CARRERA DOS SANTOS, dependente da ex-segurada Cecília da Fonseca Heitor dos Santos, dando-se ciência à interessada.

ACÓRDÃO Nº. 54.376
Assunto: Prestação de Contas
Processo nº. 2009/51435-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, referente ao Convênio nº.073/2007-SAGRI, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do Sr. ALVARO BRITO XAVIER - Prefeito à época;
Processo nº. 2011/51280-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, referente ao Convênio nº353/2010-SEPOF, no valor de R\$ 95.120,23 (noventa e cinco mil, cento e vinte reais e vinte e três centavos), de responsabilidade do Sr. NILTON LOPES DE FARIAS - Prefeito.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 54.377
Assunto: Prestações de Contas.
Processo nº. 2009/51863-8 - ASSOCIAÇÃO DAS LAVADEIRAS DO BAIRRO DA GUANABARA, na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) referente ao Convênio nº 377/2008, firmado com a ASIPAG, de responsabilidade da Sra. IRACEMA DE OLIVEIRA MASCARENHAS - Presidente à época;
Processo nº 2012/50772-0 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DA AMAZÔNIA, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente ao Convênio 022/2011, firmado com a SAGRI, de responsabilidade do Sr. EMELEOCÍPIO BOTELHO DE ANDRADE - Presidente à época.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros o Tribunal de Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art.60 da Lei Complementar nº.81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 54.378
Assunto: Prestações de Contas.
Processo nº. 2012/51024-8: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE TUCURUI, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente ao Convênio nº. 008/2011 firmado com a SAGRI, de responsabilidade da Sra. MARIA WILMA REIS CAMPOS SILVA, Presidente;
Processo nº. 2012/51636-8: SINDICATO RURAL DE RIO MARIA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente ao Convênio nº. 013/2012, firmado com a SAGRI, de responsabilidade do Sr. ADAIR FERREIRA DA SILVA, Presidente.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art.60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

RESOLUÇÃO Nº. 18.661
Processo nº. 2007/50676-2
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 257/2006 e Termos Aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA e a SESP.A.
Responsável: Sr. JAIRO LUIZ LUNARDI, Prefeito à época.
Advogado: Dr. BRENO GOMES RUFFEILL - OAB nº 16735
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 179, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, manifestem-se sobre a documentação ora apresentada, no prazo regimental.

RESOLUÇÃO Nº. 18.662
Processo nº. 2011/50849-9
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 242/2008 e Termos Aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA e a SEDUC.
Responsável: Sr. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito à época.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 179 ,§§ 3º e 4º, incisos I e II, do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012, conceder a reabertura da instrução processual, a fim de que a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas no prazo regimental, manifestem-se sobre a documentação ora apresentada.

RESOLUÇÃO Nº. 18.663
Processo nº. 2005/51387-0
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 066/2004 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ e a ASIPAG.
Responsável: Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES, Prefeito à época.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 179, § 4º inc. II, do Ato nº 63 de 19/12/2012, determinar a reabertura da instrução processual a fim de que, o Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas no prazo regimental, manifestem-se sobre a documentação ora apresentada.

RESOLUÇÃO Nº. 18.664
Processo nº. 2009/53532-0
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 78/2008 e Termo Aditivo, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ e a SEPOF.
Responsável: Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES - Prefeito à época.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 179, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato 63, de 17 de dezembro de 2012, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, manifestem-se sobre a documentação ora apresentada, no prazo regimental.

Protocolo 792423

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2015NE00154
Valor: R\$ 17.900,00
Data de emissão: 27/01/2015
Objeto: Renovação de assinatura referente ao exercício de 2015.
Inexigibilidade nº 05/2015
Orçamento: Programa de Trabalho: 0103211224782
Natureza da Despesa: 339039
Fonte do Recurso: 0101
Contratada: Editora NDJ Ltda.
CNPJ: 54.102.785/0001-32
Endereço: Rua Pedro Américo, 68, 5º andar. CEP: 01045-912. São Paulo/SP.
Telefone: (11)3225-7000.

Protocolo 792677

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2015NE00217
Valor: R\$ 14.772,00
Data de emissão: 23/01/2015
Objeto: Renovação de assinatura referente ao exercício de 2015.
Inexigibilidade nº 06/2015
Orçamento: Programa de Trabalho: 0103211224782
Natureza da Despesa: 339039
Fonte do Recurso: 0101
Contratada: Editora Fórum Ltda.
CNPJ: 41.769.803/0001-92
Endereço: Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211. Bairro Jardim Atlântico. CEP: 31710-400. Belo Horizonte/MG.
Telefone: (31)21214954

Protocolo 792678